



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santa Brígida - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 89

BAHIA - 28 de Abril de 2026 - Terça-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Santa Brígida publica:

- *Decreto Legislativo Nº 01/2026 - Dispõe sobre a regulamentação da concessão, pagamento, utilização e prestação de contas de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Santa Brígida/SA, e dá outras providências.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camarasantabrigida.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

Decreto Legislativo Nº 01/2026

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão, pagamento, utilização e prestação de contas de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Santa Brígida/BA, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais baseado no inciso IV, do Art. 51 da Constituição Federal, Decreta:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias aos **servidores da Câmara Municipal de Santa Brígida/BA**, destinadas a indenizar despesas extraordinárias com **alimentação, hospedagem e locomoção urbana**, quando houver deslocamento a serviço, em caráter eventual e transitório, no interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A diária será concedida ao servidor que se deslocar temporariamente do Município, a serviço da Câmara Municipal, para:

I - Participação em cursos, capacitações, treinamentos, seminários, congressos e eventos institucionais;

II - Representação oficial do Poder Legislativo;

III - Execução de atividades administrativas, técnicas ou institucionais;

III - Cumprimento de diligências de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Diária com pernoite**: aquela devida quando o afastamento do servidor exigir hospedagem fora do domicílio funcional;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

II - **Diária sem pernoite**: aquela devida quando o deslocamento ocorrer sem necessidade de hospedagem, mas gerar despesas com alimentação e locomoção;

III - **Deslocamento intermunicipal**: aquele realizado para município diverso de Santa Brígida, dentro do território nacional, sem enquadramento nas hipóteses específicas de capital estadual ou capital federal;

IV - **Deslocamento interestadual**: aquele realizado para fora do Estado da Bahia, exceto quando o destino for a Capital Federal;

V - **Capital estadual**: deslocamento com destino à cidade de **Salvador/BA**;

VI - **Capital federal**: deslocamento com destino à cidade de **Brasília/DF**;

VII - **meia diária**: valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da diária integral, aplicável às hipóteses expressamente previstas.

Art. 4º - As diárias dos servidores serão concedidas de acordo com a natureza do deslocamento e os valores estabelecidos em lei, observada a seguinte classificação:

I - **Intermunicipal com pernoite**;

II - **Intermunicipal sem pernoite**;

III - **Interestadual com pernoite**;

IV - **Interestadual sem pernoite**;

V - **Capital Estadual com pernoite**;

VI - **Capital Estadual sem pernoite**;

VII - **Capital Federal com pernoite**;

VIII - **Capital Federal sem pernoite**.

Art. 5º - Para os servidores da Câmara Municipal, aplicam-se os valores constantes da legislação municipal vigente, especialmente os previstos na



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

Tabela II da Lei nº 002/2025, ou da norma legal que estiver em vigor, na seguinte correspondência:

- I - Intermunicipal com pernoite: 01 diária;
- II - Intermunicipal sem pernoite: ½ diária;
- III - Interestadual com pernoite: 01 diária;
- IV - Interestadual sem pernoite: ½ diária;
- V - Capital Estadual com pernoite: 01 diária;
- VI - Capital Estadual sem pernoite: ½ diária;
- VII - Capital Federal com pernoite: 01 diária;
- VIII - Capital Federal sem pernoite: ½ diária.

Art. 6º - A concessão de diária dependerá de **autorização prévia** do Presidente da Câmara.

Paragrafo único - a solicitação será mediante requerimento administrativo que contenha, no mínimo:

- a) nome e cargo do servidor;
- b) destino;
- c) período do afastamento;
- d) finalidade da viagem;
- e) indicação de evento, curso, reunião, diligência ou atividade a ser realizada;
- f) informação sobre a necessidade ou não de pernoite;
- g) estimativa da quantidade de diárias devidas.

Art. 7º - A diária será paga preferencialmente **antes do deslocamento**, em tempo hábil para a realização da viagem.

Art. 8º - Será devida **diária integral** quando houver necessidade de pernoite, ou quando o afastamento exigir permanência prolongada fora do Município, nos termos desta Resolução.

Praça Prefeito Raimundo Santana Gomes, 338, Santa Brígida, Bahia. 3
CNPJ 13.452.982/0001-02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

Art. 9º - Será devida **meia diária**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor da diária integral, nas seguintes hipóteses:

I - Deslocamento **sem pernoite, salvo disposição em contrário na lei 02-2025**;

II - Retorno ao Município no mesmo dia, desde que a viagem ocorra a serviço e gere despesas com alimentação e locomoção;

III - demais casos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 10 - Não será concedida diária:

I - Quando o deslocamento ocorrer sem vínculo com o interesse público do Poder Legislativo;

II - Quando as despesas com hospedagem, alimentação ou transporte urbano forem custeadas integralmente por terceiro;

III - para deslocamentos dentro do próprio Município, salvo hipótese legal expressa;

IV - Quando não houver comprovação posterior da viagem ou da atividade desempenhada.

Art. 11 - As despesas com **passagens, combustível, pedágio ou transporte deverão ser custeadas pelo servidor ou vereador beneficiário da diária**.

Art. 12 - O servidor beneficiário ficará obrigado a apresentar **prestação de contas** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o retorno, contendo, no mínimo:

I - Relatório sucinto das atividades realizadas;

II - Certificado, declaração, atestado de comparecimento, convocação, comprovante de reunião ou documento equivalente, nota fiscal da hospedagem quando houver pernoite.

III - documentos que comprovem o deslocamento, quando exigidos pela administração.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

Art. 13 - O servidor deverá **restituir integralmente** os valores recebidos, no prazo fixado pela administração, nas seguintes hipóteses:

- I - Não realização da viagem;
- II - Cancelamento do evento, compromisso ou atividade;
- III - retorno antecipado, em relação às diárias recebidas a maior;
- IV - Ausência de prestação de contas no prazo estabelecido;
- V - Constatação de falsidade, irregularidade ou desvio de finalidade.

Art. 14 - No caso de retorno antecipado ou redução do período de afastamento, a restituição alcançará apenas os valores recebidos indevidamente, proporcionalmente às diárias não utilizadas.

Art. 15 - Compete à Presidência, com apoio do setor administrativo e financeiro da Câmara Municipal:

- I - Analisar os pedidos de concessão de diárias;
- II - Controlar a legalidade, necessidade e economicidade dos deslocamentos;
- III - verificar a prestação de contas;
- IV - Adotar as medidas de cobrança e responsabilização em caso de irregularidade.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 17 - Este decreto retroage a 01 de janeiro de 2026.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.

Praça Prefeito Raimundo Santana Gomes, 338, Santa Brígida, Bahia. 5
CNPJ 13.452.982/0001-02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

Edmilson Dantas de Jesus
EDMILSON DANTAS DE JESUS

-Presidente-

Lucia Maria dos Santos Silva
LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA
1º Secretária

Orlando Domingos da Silva
ORLANDO DOMINGOS DA SILVA
2º Secretário

TABELA I
I - PRESIDENTE E VEREADORES (A)

ITEM	DIÁRIAS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	01	Intermunicipal	300,00
02	01	Interestadual Com pernoite	1.200,00
03	½	Interestadual Sem pernoite	600,00
04	01	CAPITAL ESTADUAL Com Pernoite	1.600,00
05	01	CAPITAL ESTADUAL Sem Pernoite	800,00
06	01	CAPITAL FEDERAL Com Pernoite	3.000,00
07	½	CAPITAL FEDERAL Sem Pernoite	1.500,00

TABELA II
II - SERVIDORES

ITEM	DIÁRIAS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	01	Intermunicipal Com pernoite	400,00
02	½	Intermunicipal Sem pernoite	200,00
03	01	Interestadual Com pernoite	800,00
04	½	Interestadual Sem pernoite	400,00
05	01	CAPITAL ESTADUAL Com Pernoite	1.400,00
06	½	CAPITAL ESTADUAL Sem Pernoite	700,00
07	01	CAPITAL FEDERAL Com Pernoite	2.000,00
08	½	CAPITAL FEDERAL Sem Pernoite	1.500,00

Praça Prefeito Raimundo Santana Gomes, 338, Santa Brígida, Bahia. 6
CNPJ 13.452.982/0001-02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Brígida
- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **regulamentar a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Santa Brígida/BA**, estabelecendo critérios objetivos para autorização, pagamento, enquadramento, comprovação e prestação de contas.

A medida busca conferir **segurança jurídica, transparência, padronização administrativa e controle interno** aos deslocamentos realizados no interesse do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere às hipóteses de **pernoite e sem pernoite**, bem como à distinção entre deslocamentos **intermunicipais, interestaduais, para a capital estadual e para a capital federal**.

A regulamentação ora proposta também se harmoniza com a atualização dos **valores constantes na Lei municipal nº 02-2025, que alterou a Lei Municipal nº 035, de 10 de abril de 2019**, criando novas tabelas de diárias. Desse modo, a Resolução complementa a disciplina legal, sem invadir matéria reservada à lei, organizando os procedimentos internos de concessão e fiscalização no âmbito da Câmara Municipal.

Com isso, pretende-se assegurar que os servidores possam desempenhar suas atribuições institucionais fora do Município com o devido suporte administrativo, observando-se os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.


EDMILSON DANTAS DE JESUS
-Presidente-


LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA
1º Secretária


ORLANDO DOMINGOS DA SILVA
2º Secretário